CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA
e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Institui a Comissão Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO CARLOS/SC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Ordinária nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA; em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar constitui -se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA) concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro (4) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Sabrina Suélen de Souza
b) Wagner Witt Teixeira Nascimento
c) Ana Paula Silva Rodrigues
d) Miriam Lúcia O. P. Adelino
e) Ciro Ribeiro Garcia

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Organizadora:
I – conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;
II - instaurar Processo Administrativo, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar;
III – dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV – receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V – notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI – decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII – escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX – providenciar a confecção das cédulas para a votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
X – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XI – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XII – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIV- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial de votação;
XV – notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVI – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVII – resolver os casos omissos.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral Organizadora, assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente – CMDCA

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2025.